



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.935, 28 DE ABRIL DE 2025, SEGUNDA – FEIRA (SUPLEMENTAR).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 03/2025 – Versão I

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Fazenda

Dispõe sobre normas de procedimentos da Verba Indenizatória.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 031/2005; e,

Considerando a Lei nº 14.014, de 22 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação da verba de natureza indenizatória para agentes políticos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Considerando que a verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal foi instituída para os cargos Prefeito, Vice Prefeito, Procurador Geral e Secretário Municipal de Rondonópolis em compensação às despesas custeadas exclusivamente pelo agente político no exercício de suas atribuições, nos termos da lei.

Considerando as decisões da Corte de Contas de Mato Grosso que tratam sobre a Verba Indenizatória, Acórdão nº 2.206/2007 e Resolução de Consulta nº 01/2008, 20/2014, 29/2011 e 21/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre normas de procedimentos a serem adotados com fins de regulamentar a concessão, a aplicação e a prestação de contas da Verba Indenizatória.

**TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Esta norma se aplica a todos os cargos do Poder Executivo Municipal que recebem e fazem uso da verba indenizatória, conforme art. 1º da Lei nº 14.014, de 22 de janeiro de 2025.

**TÍTULO II
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º Os cargos ínsitos na referida lei farão jus à verba no valor correspondente à 60% (sessenta por cento) do vencimento base fixado para símbolo remuneratório – VPSUB – PREFEITO, VPSUB – COMISSÃO E DAS-1, a ser pago mensalmente, de forma antecipada.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiros, nem será incorporada à remuneração do Agente Político.

Art 4º Em estrita observância ao princípio da proporcionalidade, o recebimento de verba indenizatória impede a geração de despesas e pagamentos de indenizações ou restituições para adiantamento,



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.935, 28 DE ABRIL DE 2025, SEGUNDA – FEIRA (SUPLEMENTAR).**

transporte, deslocamento, combustível, pedágio, telefonia celular, diárias e passagens terrestres dentro do Estado.

Art. 5º As despesas passíveis de serem utilizadas para enquadramento da verba indenizatória são aquelas diretamente relacionadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo, incluindo:

I - Participação em reuniões estratégicas e operacionais com representantes de secretarias, órgãos públicos ou privados, e entidades da sociedade civil para planejamento e execução de políticas públicas;

II - Deslocamentos para fiscalizar e acompanhar a execução de obras, serviços e projetos em andamento no âmbito municipal ou estadual;

III - Atendimento às demandas da comunidade em audiências públicas, eventos oficiais ou encontros comunitários;

IV - Visitas técnicas e inspeções em unidades de saúde, educação, infraestrutura e outros equipamentos públicos municipais, visando verificar a qualidade e a eficiência do atendimento;

V - Representação oficial em eventos, cerimônias e compromissos dentro do Estado;

VI - Participação em reuniões externas para captação de recursos, parcerias ou articulação de políticas públicas de interesse do município;

VII - Demais atividades vinculadas ao planejamento, execução e fiscalização de ações administrativas e políticas públicas, desde que devidamente justificadas e relacionadas às atribuições do cargo.

**TÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 6º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I - **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES:** Instrumento de prestação de contas da verba indenizatória, elaborado e assinado pelo seu beneficiário, conforme modelo anexo.

II – **BENEFICIÁRIO:** agentes políticos elencados no art. 1º da Lei Municipal nº 14.014/2024.

III - **FLUXOGRAMA:** demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada ao processo normatizado, com a identificação da Unidade Responsável, Unidade Executora e setores envolvidos.

**TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I – exercer liberação dos valores requeridos a título de verba indenizatória, após a verificação das situações de concessão, de impedimentos e de descontos;

II- exercer a análise, o gerenciamento e o controle do Relatório Mensal de Atividades tratado nesta instrução, verificando onexo causal entre o gasto e sua respectiva justificativa;

III- exercer o controle de verificação das situações de concessão, de impedimentos, de descontos e de lançamento dos valores a serem recebidos à título de verba indenizatória pelos agentes ocupantes do cargo mencionado no artigo 1º da Lei 14.014/2025;

IV- adotar todas as medidas administrativas de gerenciamento da despesa;

V- notificar o agente político, beneficiário da verba indenizatória, das situações de não apresentação do relatório ou apresentação em desconformidade com as regras desta instrução;

VI- adotar todas as medidas administrativas de gerenciamento do pagamento e prestação de contas,



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.935, 28 DE ABRIL DE 2025, SEGUNDA – FEIRA (SUPLEMENTAR).**

nos termos desta instrução;

VII- emitir a certidão de regularidade da prestação de contas de verba indenizatória.

Art. 8º Compete aos agentes políticos beneficiário da verba indenizatória:

I – apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal de Fazenda;

II- elaborar o Relatório Mensal de Atividades de modo a justificar o valor recebido;

III- corrigir o Relatório Mensal de Atividades quando devolvido pela Secretaria Municipal de Fazenda em razão de inconformidades verificadas.

**TÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 9º Para concessão da Verba Indenizatória, o Agente Político legitimado ao seu recebimento deverá direcionar um ofício de requerimento à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

Art. 10º De posse do ofício de requerimento, a Secretaria Municipal de Fazenda irá analisar se o requerente corresponde a um dos legitimados instituídos no art. 1º da Lei Municipal nº 14.014/2025.

Art. 11º Caso seja um dos legitimados, a Secretaria de Fazenda irá providenciar os trâmites para liberação da VI: empenho, liquidação e pagamento, caso não seja, devolverá o processo ao requerente.

Art. 12º Após o recebimento e findado o mês de execução da verba indenizatória, o agente político deverá apresentar, até o quinto dia do mês, através de um ofício de encaminhamento, o Relatório Mensal de Atividades à Secretaria de Fazenda, conforme modelo anexo.

§1º Os próximos requerimentos de verba indenizatória serão realizados junto com o ofício de encaminhamento do Relatório Mensal de Atividades.

§2º No mês de gozo das férias, licença maternidade, ou de afastamento do cargo de qualquer natureza, o agente político não incluirá o requerimento de concessão da verba indenizatória no ofício de encaminhamento do Relatório Mensal de Atividades, fazendo-o a partir do seu retorno.

Art. 13º De posse da prestação de contas, visando aferir sua conformidade, a Secretaria Municipal de Fazenda irá verificar:

I – Se as atividades executadas estão diretamente relacionadas ao exercício do cargo;

II – Se estas atividades correspondem àquelas previstas no art. 5º desta instrução normativa;

III – Se as atividades foram executadas dentro do mês de competência da verba indenizatória;

IV – Se há algum impedimento integral ou parcial, como férias, licença maternidade, ou afastamento do cargo de qualquer natureza;

V - Se o agente político já foi beneficiado naquele mês com ajuda de custo que possui o mesmo fato gerador da verba indenizatória, como indenizações ou restituições para adiantamento ou diárias, transporte, deslocamento, combustível, pedágio, telefonia celular, diárias e passagens terrestres dentro do Estado;

VI - Se o agente político teve seu vínculo cessado dentro do mês de competência da verba indenizatória;

VII – se existem prestações de contas pendentes relacionadas ao agente político.

Art. 14 Concluída a análise dos critérios previstos no artigo anterior, e não havendo nenhuma inconsistência legal na prestação de contas, a Secretaria de Fazenda emitirá a Certidão de



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.935, 28 DE ABRIL DE 2025, SEGUNDA – FEIRA (SUPLEMENTAR).**

Regularidade da Prestação de Contas, conforme modelo anexo, e promoverá a liberação da verba indenizatória subsequente.

§1º Caso haja inconsistência apurada pela SEMFAZ, esta, com os devidos apontamentos, devolverá o processo ao Agente Político para saneamento, o qual só retornará à apreciação da Secretaria de fazenda, após a devolutiva, com as devidas correções.

§2º Não havendo inconsistência, o processo de prestação de contas será arquivado junto à Secretaria Adjunta de **Finanças**.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15º Caso as férias sejam fracionadas, a concessão da verba indenizatória será proporcional ao período que houve atividades, e o requerimento de concessão deve detalhar o período de afastamento.

Art. 16º Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou junto a Unidade de Controle Interno (UCI) da Prefeitura Municipal de Rondonópolis que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 17º Sem prejuízo às sanções previstas no ordenamento pátrio, a inobservância reiterada a dispositivos que trata esta instrução normativa, sujeita seu responsável a responsabilizações previstas na Lei Ordinária nº 1752/1990.

Art. 18º Esta Instrução Normativa deve ser atualizada sempre que fatores organizacionais, técnicos e legais assim o exigirem, afim de manter o processo de melhoria ccontínua.

Art. 19º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 28 de abril de 2025.

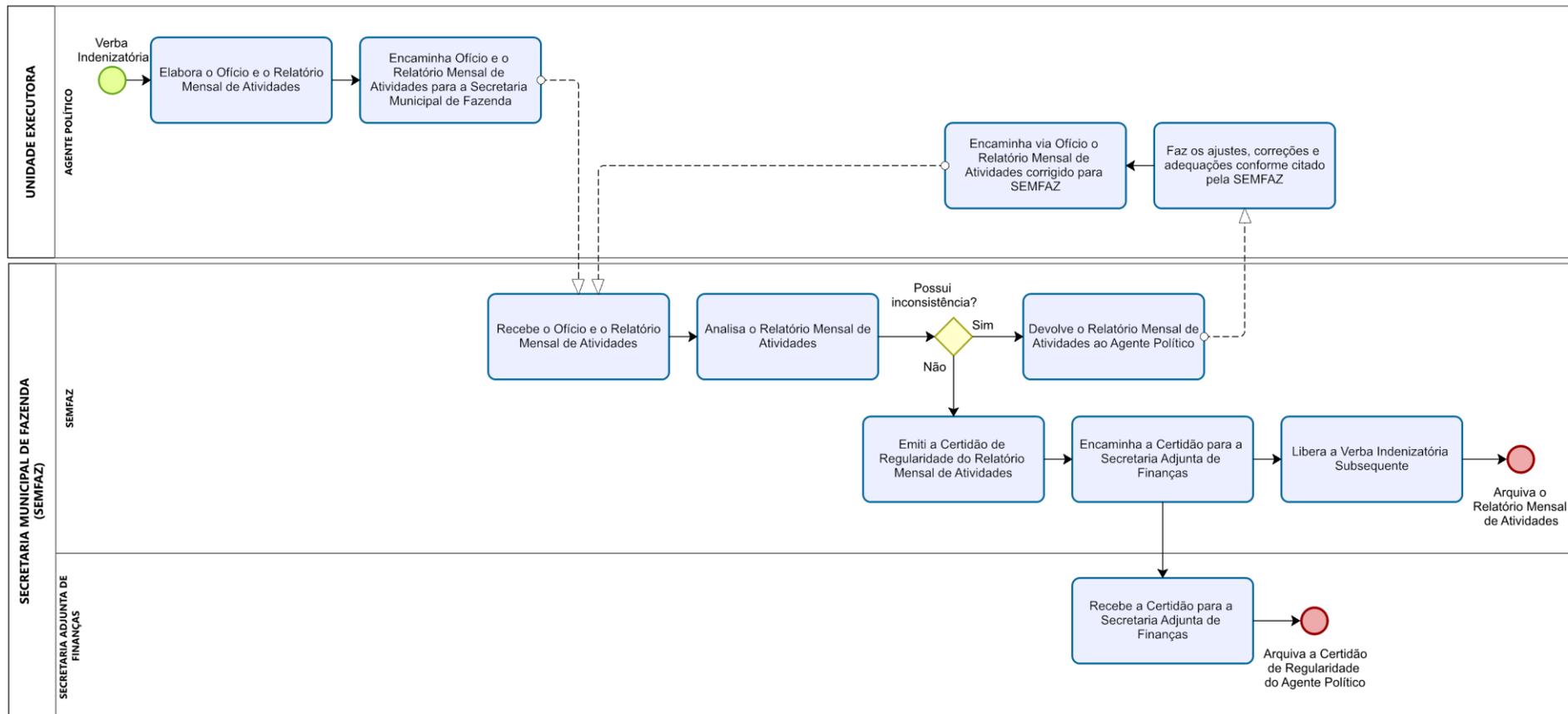
Rane Curto Nascimento Ferreira
Secretaria Municipal de Fazenda

Cláudio Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.935, 28 DE ABRIL DE 2025, SEGUNDA – FEIRA (SUPLEMENTAR).

ANEXO I – FLUXOGRAMA DETALHADO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VERBA INDENIZATÓRIA





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.935, 28 DE ABRIL DE 2025, SEGUNDA – FEIRA (SUPLEMENTAR).**

ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Nos termos da Lei Complementar nº 14.014, de 22 de janeiro de 2025, apresento a V.Sa., o Relatório Mensal de Atividades inerentes ao exercício de minhas atribuições no mês de março de 2025, especificadas no Quadro de Atividades, anexo e parte integrante deste Relatório. Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade, pela autenticidade e pela legitimidade das informações prestadas e ATESTO que estas atividades estão em conformidade com art 6º da Lei Complementar 14.014/2025, ou seja, para:

I - Participação em reuniões estratégicas e operacionais com representantes de secretarias, órgãos públicos ou privados, e entidades da sociedade civil para planejamento e execução de políticas públicas;

II - Deslocamentos para fiscalizar e acompanhar a execução de obras, serviços e projetos em andamento no âmbito municipal ou estadual;

III - Atendimento às demandas da comunidade em audiências públicas, eventos oficiais ou encontros comunitários;

IV - Visitas técnicas e inspeções em unidades municipais, visando verificar a qualidade e a eficiência do atendimento;

V - Representação oficial em eventos, cerimônias e compromissos dentro do Estado;

VI - Participação em reuniões externas de interesse do município;

VII - Demais atividades vinculadas ao planejamento, execução e fiscalização, desde que devidamente justificadas e relacionadas às atribuições do cargo.

OBSERVAÇÕES:

➤ A prestação de contas da verba indenizatória foi apresentada de acordo com os critérios estabelecidos na famigerada lei, utilizados no exercício das atividades deste que subscreve e consoante às decisões do Tribunal de Contas: Acórdão nº 2.206/2007 e Resolução de Consulta nº 01/2008, 20/2014, 29/2011 e 21/2023.

➤ Estas atividades tem como fito o fortalecimento da gestão pública, contribuindo com desenvolvimento do Município de Rondonópolis.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.935, 28 DE ABRIL DE 2025, SEGUNDA – FEIRA (SUPLEMENTAR).**

QUADRO DE ATIVIDADES	
COMPETÊNCIA:	
RECEBEDOR:	
CARGO:	
DATA DO RECEBIMENTO:	
PERÍODO:	
ATIVIDADES REALIZADAS	DATA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	

Rondonópolis/MT, ___ de _____ de _____

Nome Completo
Cargo
Portaria de Nomeação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.935, 28 DE ABRIL DE 2025, SEGUNDA – FEIRA (SUPLEMENTAR).

ANEXO III - MODELO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS

ANEXO III MODELO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
Nome do Agente Político:		Período que Refere a Prestação de Contas:	
Cargo do Agente Político:		Data Inicial	Data Final
Resultado da Análise:		____/____/____	____/____/____
ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
CRITÉRIOS AVALIADOS	SIM	NÃO	
As atividades executadas estão diretamente relacionadas ao exercício do cargo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
As atividades correspondem àquelas previstas no art. 5º da instrução Normativa SFI 03/2025?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
As atividades foram executadas dentro do mês de competência da verba indenizatória?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
O Agente político esteve de férias, licença maternidade, ou afastamento do cargo de qualquer natureza neste mês?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
O agente político já foi beneficiado naquele mês com ajuda de custo que possui o mesmo fato gerador da verba indenizatória, como indenizações ou restituições para adiantamento ou diárias, transporte, deslocamento, combustível, pedágio, telefonia celular, diárias e passagens terrestres dentro do Estado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
O agente político teve seu vínculo cessado dentro do mês de competência da verba indenizatória	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Existem prestações de contas da verba indenizatória relacionadas ao agente político em aberto?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
CONCLUSÃO			
Considerando que o processo encaminhado para análise está em conformidade com a Lei Municipal nº 14.014/2025:			
<input type="checkbox"/> Concluo pela Regularidade da Prestação de Contas.			
<input type="checkbox"/> Concluo pela não regularidade da prestação de Contas , em razão dos seguintes motivos que ensejaram a decisão:			
Assim, encaminho o processo à Autoridade Competente (Secretária de Fazenda) para providências devidas. Rondonópolis, ____ de _____ de 2025			
_____ AMANDA MAYUMI NAKATSUKA FIGUEIREDO Assessora Administrativa			
CIÊNCIA DA AUTORIDADE SUPERIOR			
Tomando conhecimento da análise realizada pelo técnico, corroboro com seu discernimento, e encaminhamento para o processo para arquivamento. Rondonópolis, ____ de _____ de 2025			
_____ RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA Secretária Municipal de Fazenda			